

A CONVENÇÃO 158 DA OIT

A Convenção, de 22/06/82, convocada pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho, tratou sobre o término da relação de trabalho, por iniciativa do empregador. O Decreto n. 1.855/96 promulgou a referida Convenção, que mais tarde foi revogada pelo Decreto n. 2100/96. Ocorre que esta Convenção, promulgada e revogada pelo ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, foi encaminhada pelo presidente Lula, em fevereiro, para apreciação do Congresso Nacional.

Devemos considerar que, no geral, seus termos são bastante genéricos. Entretanto, seu artigo 4º não nos deixa criar qualquer margem de interpretação, senão vejamos: “não se dará término à relação de trabalho a menos que exista para isso uma causa justificada relacionada com sua capacidade ou seu comportamento ou baseada nas necessidades de funcionamento da empresa, estabelecimento ou serviço”. Isto significa que a relação de emprego não poderá ser finalizada sem se dar ao trabalhador a possibilidade de se defender das acusações formuladas contra ele.

A justificabilidade da dispensa por motivos econômicos, tecnológicos e estruturais deve estar acompanhada por outros critérios e providências, como um aviso prévio em tempo hábil, acessibilidade às informações técnicas, abertura de canais de comunicação e, inclusive, participação das autoridades competentes.

Se aprovada a Convenção, o término das relações de trabalho ficará restrito a três situações: 1) a “justa causa”, cujo término será motivado pela conduta do empregado; 2) o término por motivos econômicos e análogos, que serão relacionados e condicionados nos termos do Regulamento e; 3) o término injustificado, que não atenderia nenhum dos critérios anteriores e que levaria à readmissão do empregado ou ao pagamento de indenização adequada ou outra reparação apropriada.

Percebe-se que estas breves linhas, se levadas ao debate, provocariam inúmeras polêmicas, como polêmico tem sido o Estado brasileiro, ora acatando suas disposições, para depois, no mesmo ano, a pretexto de que a sua manutenção acarretaria perda de competitividade internacional, denunciá-la.

Ivaldo Kuczkowski – presidente@audicononline.com.br